

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2025

(Polícia Militar do Maranhão)

ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.214.791/0001-89 situada na Rua Usílio Tonetto, Nº 760, Sala 3, Bairro Imigrantes, CEP: 88.930-000, Turvo/SC por sua representante abaixo assinado, Sra. Aline Burato de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 7.010.485 e do CPF nº 106.693.579-36, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 90133/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS

O referido certame tem por objeto a aquisição de diversos materiais, distribuídos em lotes. Entretanto, observa-se que o Lote 1 contempla 134 (cento e trinta e quatro) itens de naturezas totalmente distintas, abrangendo produtos com finalidades, classificações e segmentos diversos (como materiais, medicamentos, entre outros).

Tal composição do lote fere diretamente os princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que inviabiliza a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, limitando a ampla concorrência e comprometendo a economicidade do certame.

Empresas de ramos distintos, como materiais hospitalares, veterinários, farmacêuticos ou administrativos, por exemplo, possuem registros, licenças e estruturas específicas, tornando impossível a cotação de todos os itens de um lote com tamanha diversidade.

III – DO DIREITO

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo **5º**, inciso IV, determina que as licitações devem ser

processadas de modo a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, garantindo a **ampla competitividade** e a **isonomia** entre os licitantes.

O artigo **37, inciso XXI**, da Constituição Federal, reforça que o procedimento licitatório deve observar a **igualdade de condições a todos os concorrentes**.

Além disso, o artigo **40, inciso I** da mesma Lei, dispõe que a Administração deverá **“definir de forma clara e precisa o objeto da licitação, vedadas especificações que restrinjam a competição”**.

Quando um único lote reúne itens de **segmentos distintos**, o edital se torna restritivo, pois obriga os licitantes a apresentarem proposta global para produtos que muitas vezes **não pertencem ao seu ramo de atuação**. Essa prática fere o princípio da **competitividade**, conforme entendimento já consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

“A formação de lotes deve observar a homogeneidade e a afinidade entre os itens, de modo a não restringir a competitividade e a garantir a seleção da proposta mais vantajosa” (TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

Dessa forma, a estrutura atual do Lote 1, com 134 itens de natureza diversa, **não atende aos princípios da economicidade e eficiência**, podendo resultar em **sobrepço, menor participação e dificuldade de execução contratual**, uma vez que uma única empresa dificilmente conseguirá atender adequadamente a todas as exigências dos diferentes produtos incluídos no mesmo lote.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A imediata reavaliação da composição do Lote 1**, de modo que os itens sejam **separados e classificados por natureza e finalidade**, agrupando-os conforme a similaridade de uso e segmento comercial;

2. Que seja **retificado o edital**, redistribuindo os itens em **novos lotes específicos**, possibilitando a participação de empresas especializadas e assegurando maior competitividade e economia para a Administração;
3. Caso não seja promovida a devida adequação, que o certame **não prossiga** em sua forma atual, sob pena de violação direta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a licitação pública.

V – DA CONCLUSÃO

A manutenção do Lote 1 da forma como se apresenta prejudicará a Administração Pública, uma vez que impedirá a obtenção de propostas mais vantajosas e restringirá a competitividade, contrariando os dispositivos legais mencionados.

Assim, esta impugnação visa colaborar com a lisura e eficiência do processo licitatório, garantindo que o objeto seja disputado de forma justa, transparente e vantajosa para o interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Turvo/SC, 28 de outubro de 2025.

Aline Burato de Castro

CPF: 106.693.579-36

RG: 7.010.485